



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

CONTRATO Nº 149/2025

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede na Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360, Centro, CEP 11850-000, Miracatu-SP, inscrita no CNPJ nº 46.583.654/0001-96, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. **VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, **SENTIMENTO PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA. ME**, CNPJ sob o nº 34.164.532/0001-86, doravante denominada CONTRATADA, com sede à Rua José Benedito Rodrigues, nº 304, Centro (São João Novo), São Roque/SP, com CEP 18140-000, neste ato devidamente representada pelo senhor **Carlos Henrique Lima De Paula**, inscrito no CPF/MF nº 301.***.***-20, e-mail: tico@mek.mus.br, designado para assinatura do presente contrato oriundo do **Proc. Admin. nº 7.587/2025**, que é celebrado através da **Inexigibilidade sob nº 013/2025**, nos termos do inciso II, do artigo 74, da Lei 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO E VALOR:

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do profissional artístico “**FELIPE & RODRIGO**” para apresentação na “**EXPOMIRACATU 2025**”, na data de **28 de novembro de 2025**, com previsão do horário de início às 23hs e duração de **1h20min (uma hora e vinte minutos)**, de acordo com as especificações do Termo de Referência e documentos constantes no Proc. Admin. nº 7.587/2025, efetuado pelo Departamento Municipal de Cultura.
- 1.2. Para cumprimento destes serviços a CONTRATADA receberá a quantia de **R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais)**.

2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 2.1. O Show será pago conforme acordo contratual no valor de **R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais)** de cachê, descontados os impostos de acordo com a tributação vigente, mediante depósito bancário através do **BANCO BRADESCO, AGÊNCIA 0527-4, CONTA CORRENTE 0076112-5, CHAVE PIX: CNPJ 34.164.532/0001-86**.
- 2.2. O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 50% no ato da assinatura e o restante até 2 (dois) dias antes da realização do evento (**26/11/2025**), conforme proposta apresentada.
- 2.3. Estão incluídos do valor a ser pago:
 - a) Despesas com impostos;
 - b) Despesas de passagens aéreas da equipe/banda;
 - c) Despesas de alimentação do cantor e equipe/banda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- d) Despesas com cachê cantor e equipe/banda.
- e) Despesas de hospedagem do cantor e equipe/banda;
- f) Despesas com traslado terrestre do cantor e equipe/banda;

- 2.4. O preço ora contratado permanecerá irrevogável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. A Contratada assume integral responsabilidade por todos os expedientes necessários à entrega do objeto deste instrumento, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato, ressalvado o que for de responsabilidade do Contratante conforme Cláusula 4.

- a) A inadimplência da Contratada, com referência aos cargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

3.2. Obrigações da CONTRATADA no dia do evento:

- a) Estar presente no local com antecedência de 01 (uma) hora do horário previsto para início da apresentação;
- b) Apresentação de 1h20min (uma hora e vinte minutos);
- c) Mediante autorização prévia por parte da CONTRATADA, será disponibilizado um horário para atendimento à imprensa;
- d) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
- e) Efetivar o comparecimento da dupla sertaneja **FELIPE & RODRIGO** e banda na data, local e horário previstos na CLÁUSULA 1ª para a apresentação musical contratada, desde que respeitadas todas as obrigações por parte da CONTRATANTE, consoante estipulado abaixo – Cláusula 4, o que inclusive será verificado quando da chegada dos artistas e/ou seus prepostos/empregados no local, sendo-lhe, portanto, resguardado o direito de não se apresentar, caso as obrigações não estejam de acordo com o aqui pactuado e, nesse caso, não ocorrerá a devolução dos valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1. Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira, todas as licenças e alvarás necessários à realização do evento, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos órgãos de Censura de Diversões públicas, das instituições arrecadoras de direitos autorais, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado da apresentação musical, inclusive o pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, inclusive do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais ou órgão similar, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento, bem como a obtenção de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas, das instituições arrecadoras de direitos autorais, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado da apresentação musical, e qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, de direitos autorais ou qualquer outra, além de respeitar todas as normas de ordem pública para organização e realização do evento, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros bem como o pagamento de direitos autorais, se o caso;
- 4.2. Disponibilizar a infraestrutura para a realização do objeto, tais como: **Estrutura de acordo com rider técnico de iluminação e produção local**, nesse sentido, arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes, e espaço mínimo de segurança, entre o palco e o público, de 2 metros, isolado por disciplinadores ou equipamento equivalente que impeça o público de ficar muito próximo ao palco, sendo tal espaço reservado para seguranças do evento.
- 4.3. A execução do contrato será acompanhada pelo departamento solicitante, que se responsabilizará pelos pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento.
- 4.4. Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a capacidade do mesmo, bem como as demais condições de segurança e saúde exigidas pelo Poder Público, todas as exigidas e que se fizerem necessárias, enviando fotografias ou vídeos.
- 4.5. Arcar com todo e qualquer prejuízo oriundo de demanda judicial, cuja causa seja o presente instrumento, seja de natureza indenizatória, trabalhista, tributária, previdenciária ou qualquer outra área do ramo do direito, isentando, em qualquer hipótese, a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, garantindo-lhe o direito de regresso, bem como a devolução de toda e qualquer despesa havidas até a sua exclusão da lide ou término do processo, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- 4.6. Caso os equipamentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, ou qualquer outro item da produção, tais como, mas não limitados a estes, sonorização, iluminação (inclusive Painel de LED - 8x3/P3.9), palco, projeção, cenário, equipe de montagem e desmontagem ou qualquer outro item, estiver em desacordo com o disposto no presente instrumento ou em seus anexos, prejudicando, dessa forma, a apresentação, a **CONTRATADA** poderá, sem qualquer ônus para si, descumprir o disposto neste contrato, sem prejuízo de a **CONTRATANTE** honrar com o disposto na Cláusula 2ª deste pacto.
- 4.7. As imagens e arte a serem utilizadas como material publicitário referente apresentação musical do artista, bem como o presskit estão disponíveis no link <https://drive.google.com/drive/folders/1-vGzS58sOZkJQ8TRakbt3QyiosX9jJGH> sendo proibida a utilização de outra imagem, e em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos, devem entrar em contato com a responsável (Gabrielli), através do telefone: (11) 96353-7114. Ainda, o **CONTRATANTE** deve enviar todo(s) o(s) tipo(s) de mídia(s) que será (ão) utilizada(s) para divulgação do show para ser aprovado, antes do início da divulgação, para o e-mail gabrielli@mkmusic.mus.br, realizando as correções indicadas pela equipe, caso necessária. O não envio do material para aprovação ou a não correção da mídia resultará na incidência de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 5.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 5.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 5.6. Declaram as partes expresse **CONSENTIMENTO** que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Não será considerada inadimplente a CONTRATADA, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido eventos da natureza, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;
- b) Doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito), devidamente comprovada por atestado médico, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação dos vocalistas e músicos da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para esta.

9. OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 9.1.** A CONTRATADA não será responsabilizada por danos materiais causados pelo público presente à apresentação musical, desde que não tenha concorrido para a ocorrência dos fatos;
- 9.2.** Fica automaticamente cancelado e/ou adiado o evento em virtude da eventual necessidade de tomada de medidas sanitárias de isolamento social, de imprevistos provocados por perigo eminente de risco de vida, catástrofes ou calamidade pública, não realização da apresentação musical por falta de energia elétrica, bem como doença do artista ou incapacidade física do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

mesmo, péssima qualidade dos equipamentos de sonorização e iluminação que comprometam a imagem do artista e a qualidade da apresentação musical;

- 9.3.** Em caso de adiamento do espetáculo por motivo de caso fortuito ou força maior, ou seja, caso ocorra qualquer tipo de fenômeno meteorológico que impossibilite a realização do evento ou qualquer fato que fuja à vontade das PARTES, como por exemplo o caso de pandemia declarado pela OMS e demais Órgãos e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, logo, caso o evento não possa ser executado por questões sanitárias e/ou qualquer outro fato imprevisível, as partes ajustarão em comum acordo nova data dentro de um período máximo de 90 (noventa) dias, desde que não haja show anteriormente agendado que gere conflito de agenda e impossibilidade da apresentação em ambos. O CONTRATANTE deverá arcar novamente com os custos de passagens aéreas, transportes, diárias alimentares, hospedagem e todas as exigências técnico-operacionais, bem como as licenças e demais documentos para a realização do espetáculo nesta nova data, mantidas e respeitadas todas as cláusulas vigentes neste Contrato atual, ou a CONTRATADA obriga-se a devolver o valor total recebido à **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do respectivo distrato.
- 9.4.** Não serão considerados casos fortuitos ou força maior as seguintes situações: Interrupção ou cancelamento do espetáculo por danos aos equipamentos, imperícias técnicas, tumultos no local da apresentação por falta de segurança, atraso no transporte que deverá levar o artista e sua equipe ao local da apresentação artística, carga e descarga dos equipamentos, montagem dos equipamentos, descumprimento de formalidades legais, ausência de pagamentos com terceiros ou com a CONTRATADA, embargos judiciais, bem como qualquer ação ou omissão atribuídas ao CONTRATANTE, seus empregados, prepostos ou contratados.
- 9.5.** Na hipótese de cancelamento da apresentação artística por fato atribuível à CONTRATADA, com menos de 15 (quinze) dias de antecedência à data de sua realização, ressalvado o disposto no Item 8.2 da Cláusula 8, e na impossibilidade de agendamento de nova data, a CONTRATADA deverá devolver os valores de cachê eventualmente recebidos para o espetáculo cancelado, acrescidos de juros de mora de 1% e correção monetária calculada pelo índice do IGPM, a título de perdas e danos.
- 9.6.** A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento referente a cachês artísticos ou despesas de qualquer natureza pela participação especial de qualquer outro artista que porventura venha se apresentar junto ou separadamente no contexto do show.
- 9.7.** Quanto a fotos, autógrafos, atendimento a pessoal de diretoria e CONTRATANTE, se houver necessidade, deverá ser combinado previamente e expressamente autorizado pela CONTRATADA e limitado ao número de 30 acessos/pulseiras ao camarim.
- 9.8.** Ninguém, exceto pessoas da equipe (identificadas), músicos e convidados autorizados poderão circular na área do palco ou dos camarins antes, durante e após a apresentação musical.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

10. DA RESCISÃO:

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os estabelecidos abaixo:

- a) A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
- b) Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;
- c) Não cumprimento de determinação deste instrumento.
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- e) A Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

10.2. O contrato pode ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante distrato assinado pelas partes e confirmado por duas testemunhas. Nessa hipótese, não haverá qualquer ônus para as partes, ficando isentas quanto ao pagamento de indenização por danos materiais e morais eventualmente experimentados.

11. DA VALIDADE

11.1. O Contrato terá a validade de **11/11/2025 à 31/12/2025**, sendo que em caso de eventual necessidade de prorrogação, decorrente de acordo entre as partes, será formalizado o respectivo Aditivo Contratual.

11.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. DO REGIME JURÍDICO:

12.1. O presente instrumento é vinculado a Inexigibilidade nº 013/2025 – Processo nº 7.587/2025, conforme artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos no que couberem, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

13. DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município, na página (<https://www.miracatu.sp.gov.br>) e no portal compras.gov.br, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

14.1. As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 174 a 194 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

15. DO FORO:

15.1. As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, digitalmente por meio da plataforma 1doc, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. Assim, as partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Miracatu/SP, 11 de novembro de 2025.

**Vinicius Brandão de
Queiróz**
Prefeito Municipal

**SENTIMENTO
PRODUÇÕES
ARTISTÍCAS LTDA.ME**
CNPJ 34.164.532/0001-86
*Carlos Henrique Lima De
Paula*
CPF nº 301.***.***-20
Contratada

Anderson Ramos da Silva
CPF nº 311.***.***-28
**Dir. do Departamento de
Cultura**
Gestor do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: SENTIMENTO PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA. ME

CNPJ nº 34.164.532/0001-86

CONTRATO Nº 149/2025

DATA DA ASSINATURA: 11/11/2025

VIGÊNCIA: 11/11/2025 à 31/12/2025

VALOR GLOBAL: R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais)

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025 – **PROCESSO Nº** 7.587/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL ARTÍSTICO “FELIPE & RODRIGO” PARA APRESENTAÇÃO NA “EXPOMIRACATU 2025”.

ADVOGADO(S): HERLY CARVALHO COSTA – OAB/SP nº 364.123 – E-mail: juridico@miracatu.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Miracatu/SP, 11 de novembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

Nome: Anderson Ramos da Silva

Cargo: Diretor do Departamento de Cultura

CPF: 311.***.***-28

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Carlos Henrique Lima De Paula

Cargo: Representante legal

CPF: 301.***.***-20

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: SENTIMENTO PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA. ME

CNPJ nº 34.164.532/0001-86

CONTRATO Nº 149/2025

DATA DA ASSINATURA: 11/11/2025

VIGÊNCIA: 11/11/2025 à 31/12/2025

VALOR GLOBAL: R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais)

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025 – **PROCESSO Nº** 7.587/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL ARTÍSTICO “FELIPE & RODRIGO” PARA APRESENTAÇÃO NA “EXPOMIRACATU 2025”.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	SAULO SILVA VIEIRA
Cargo	Diretor Departamento de Compras e Projetos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro
Telefone	(13) 3847-7000
E-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

Miracatu/SP, 11 de novembro de 2025.

SAULO SILVA VIEIRA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS